



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

**BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022**

## PODER EXECUTIVO

*Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento*

### EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.659 - 1 - DESIGNAR os servidores Brehner Valério Paiva de Medeiros, Luiz Otávio Campos Faustino Vieira e Juliana Augusta Stefani de Moura e Silva para compor a Comissão Especial de acompanhamento e fiscalização da execução das obras de reformas em escolas municipais a serem realizadas pelo CODAMMA. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 14 de outubro de 2022.

### ERRATA

Na Portaria nºs. 23.629, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 03.10.2022, onde se lê "com efeito retroativo a 21.09.2022", leia-se "com efeito retroativo a 22.09.2022".

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza*

*Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC**

*Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza*

### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO Nº 013/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõe sobre o estabelecimento de processos para a designação de gestores de Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Barbacena e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Lei Nº 3245/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barbacena.

CONSIDERANDO a Lei Nº 3330/96 – Estatuto do Magistério Municipal de Barbacena, especificamente o que estabelece o artigo 92, que define que "o poder executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta Lei, cabendo à Secretaria de Educação baixar, subsidiariamente, as normas de sua competência"; CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, a quem compete designar e revogar a designação de Diretores e Vice Diretores Escolares para as unidades da Rede Municipal de Ensino, promoverá processo consultivo para a indicação de membros do magistério para o exercício destes cargos, de acordo com a legislação municipal.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para a vigência de 2023;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada na Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, em seu Artigo 14 § 1º, inciso I, que diz o seguinte:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a gestão escolar democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo. Nela, gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões;

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido na LDB (Artigo 3º, Inciso VIII) e pela Constituição Federal (Art. 206, Inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da Comunidade Escolar;

RESOLVE:

Capítulo I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O processo consultivo mencionado na presente Resolução será realizado, sempre que houver vacância do cargo, mediante a elaboração e publicação de Edital para seleção de interessados a concorrer ao cargo de diretor escolar, mediante critérios de avaliação de mérito e desempenho e apresentação de plano de gestão, para aprovação e indicação pelo Conselho Escolar das escolas para formação de lista tripla, sendo o procedimento realizado em duas etapas:

I - a primeira constará da formação de uma lista com nomes dentre os candidatos inscritos e aprovados em processo de avaliação de mérito e desempenho, realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - a segunda constará de processo consultivo de indicação pela comunidade escolar através de seu Conselho Escolar, a partir da lista formada nos termos do Inciso

I, mediante votação direta de seus membros para formação da lista tripla, a ser constituída pelos 3 (três) nomes mais votados;  
Parágrafo Único: A elaboração, publicação do Edital de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade de comissão formada para este fim.

Capítulo II

#### **DOS CANDIDATOS E PROCESSO CONSULTIVO**

Art. 2º - Poderá candidatar-se para atuar como diretor escolar das escolas municipais o servidor que comprove:

- I - Ser ocupante estável de cargo efetivo do Magistério Público Municipal;
- II - Estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, nas escolas da rede municipal de ensino de Barbacena;
- III - possuir a formação estabelecida conforme preconiza o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- IV - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- V - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VII - não ter sofrido punição administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII - Apresentar um Plano de Gestão para a escola;
- IX - Apresentar o nome do(a) candidato(a) para ocupar o cargo de Vice-Diretor(a), se estiver previsto para escola;
- X - Ser classificado em processo de avaliação de mérito e desempenho, realizado pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O processo consultivo a que se refere o inciso II do art. 1º da presente Resolução será coordenado e presidido pelo Secretário Municipal de Educação e se dará por meio de consulta ao Conselho Escolar das escolas e 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação a serem indicados pelo Secretário Municipal de Educação, todos com direito a voto, exceto o seu presidente.

Parágrafo único – Cada profissional de que trata o caput deste artigo deverá indicar 3 (três) candidatos da lista formada conforme inciso I do artigo 1º.

Art. 4º - A lista tripla contendo os nomes dos interessados que tenham satisfeito os critérios de mérito e desempenho previstos nesta Resolução, será apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal que realizará a escolha entre os nomes indicados para a designação dos cargos de Diretor Escolar, no exercício de sua competência privativa para nomeação de cargos em comissão prevista pela Constituição Federal.

Art. 5º - Nos casos em que houver apenas um candidato aprovado em processo de avaliação de mérito e desempenho referente à primeira etapa, caberá ao Conselho Escolar referendar o nome do candidato à nomeação, para indicação ao chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício das atribuições contidas na Constituição Federal.

Art. 6º - Nos casos em que não se apresentarem candidaturas, caberá ao Secretário Municipal de Educação apresentar servidores que atendam aos requisitos previstos no artigo 2º desta Resolução, para indicação ao chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício das atribuições contidas na Constituição Federal.

Art. 7º - Na hipótese de que dois ou mais candidatos obtenham o mesmo número de votos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal nome de servidor, dentre estes, que comprovar, pela ordem:

- I - maior tempo de efetivo exercício na escola para a qual estiver concorrendo;
- II - maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- III - maior idade.

Art. 8º - Os pré-requisitos para atuar como vice diretor são os previstos no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 14 de outubro de 2022.

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza*

*Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN**

*Secretária: Tatiana Filardi de Campos*

### AVISO DE LICITAÇÃO

SAS – RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PE 013/2022 – PRC 012/2022. OBJETO: "Registro de Preços para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de manutenção de veículos e equipamentos". Onde consta: "Registro de Preços para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de manutenção de veículos e equipamentos", leia-se: "Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de manutenção de veículos e equipamentos", mantidos os demais termos do aviso. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – Diretoria de Licitações – HOMOLOGA-



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

ÇÃO – PROCESSO Nº 149/2022 - PE Nº 087/2022 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista próprios, pelo critério de “Menor valor cobrado por quilometro efetivamente rodado” para atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP. Empresas vencedoras: FRANCIELLY CRISTINA DE MELO ASSIS, CNPJ nº 34.896.982/0001-63, lote 1, no valor unitário de R\$3,24 (três reais e vinte e quatro centavos). MAGAZINE TEM TUDO LTDA, CNPJ nº 39.395.715/0001-26, lote 2, no valor unitário de R\$1,87 (um real e oitenta e sete centavos). LUIS FELIPE SANTOS 12922263665, CNPJ nº 48.171.311/0001-40, lote 3, no valor unitário de R\$1,98 (um real e noventa e oito centavos). VITOR GONCALVES 03389587624, CNPJ nº 35.244.369/0001-24, lote 4, no valor unitário de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos). RICARDO JOSE COIMBRA 02554312605, CNPJ nº 48.142.039/0001-70, lote 5, no valor unitário de R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos). Homologado em 11/10/2022. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza*

*Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

*Presidente: Nilton César de Almeida*

#### EXTRATO DE PORTARIA

##### **PORTARIA Nº. 167/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 76, Lei 3245, de 13.12.95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) RESOLVE:

CONCEDER, a servidora efetiva, ÉRICA SIMONE CANDIAN mais 5% (cinco por cento) de gratificação quinzenal, em razão de haver completado dez anos de efetivo exercício em 07.10.22. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao sétimo dia do mês de outubro de 2022. Vereador Nilton Cezar de Almeida – Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 07.10.2022. Luciano Resende Mello - Diretor Geral.